Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 16/2021 em 21 de janeiro de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

02/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando as políticas públicas no âmbito dos direitos da mulher no município de Birigui;

considerando, em que pese a Delegacia de Defesa da Mulher e o Poder Judiciário serem órgãos representantes no CMSM, declararam a impossibilidade de indicar servidores para serem conselheiros;

considerando a necessidade de respeitar a paridade de representações prevista no regimento interno entre poder público e sociedade civil.

considerando a necessidade de reestruturar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aquedando os membros da Sociedade Civil e do Poder Público a atual realidade,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "E" E "F", DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 6.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos-lhes os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 191/2021
Data: 25/01/2021 - Horário: 09:22
Legislativo - PLO 2/2021

PROJETO DE LEI 02/21

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS "E" E "F", DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 6.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 3º, inciso II, alíneas "e" e "f", da Lei nº 6.794, de 14 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º.

II. Poder Público:

e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação; e
f) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

......"

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, AO SEUS INCISOS I, II E § 1º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O *caput* do art. 3º, seus incisos I, II e § 1º, da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam a vigorar com a seguinte redação:
]

"ART. 3º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 6 (seis) membros da Sociedade Civil e 6 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos:*

I. Sociedade Civil:
- *a) Um representante de Organização da Sociedade Civil;*
- *b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- *c) Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;*
- *d) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e*
- *e) Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados.*

II. Poder Público:
- *a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*
- *b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- *d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;*
- *e) Um representante da Delegacia de Defesa da Mulher; e*
- *f) Um representante do Poder Judiciário.*

'§ 1º. *Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos Assembleia Geral Ordinária.*

....."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 5.213 de 8 de outubro de 2009 e 5.519, de 16 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ELIANE CRISTINA SEGURA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas